



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº23/X/1ª

ADM TIDA
NA SESSÃO DE _____
LISBOA, _____
O PRESIDENTE,
[Signature]

PETICIONÁRIO: Carla Sofia Vieira Leitão

Praceta Mestre Simões de Almeida, nº 7 – R/C Esq.
2700 -579 Amadora

ASSUNTO: Pedido de ajuda relativo a hipoteca de casa própria e respectiva ordem de despejo e conseqüente situação do agregado familiar da peticionária

I - INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 6 do corrente mês, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição “on-line” sobre o assunto em epígrafe, apresentada por Carla Sofia Vieira Leitão, da Amadora, tendo sido recebida em 14 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

A peticionária refere estar desempregada e viver com um filho de quatro anos e a Mãe, que é uma pessoa com muitos problemas de saúde.

Diz que, há cerca de três anos, comprou uma casa por crédito bonificado, tendo entretanto ficado desempregada e “sem meios de pagar a renda ao banco”.

Acrescenta que “neste momento está a decorrer a hipoteca da casa” e que brevemente receberá ordem de despejo.

Afirma ainda que não tem ajudas de ninguém e não pode alugar uma casa, pelo que pediu ajuda à Câmara Municipal da Amadora, mas que esta, até à data, não deu uma solução ao problema.

Alegando o seu desespero por não saber o que fazer mais e onde recorrer, vem pedir a ajuda da Assembleia da República.

III- PARECER

III.1 – Nos termos do nº 2 do Artigo 2º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho – Regime do Exercício do Direito de Petição -, esta exposição configura-se como uma representação, dado que chama a atenção relativamente a uma situação com vista à ponderação dos seus efeitos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

III.2 - Verifica-se ainda que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, nos Artigos 248º e 249º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º, nº 3, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

III.3 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente representação.

III.4 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei nº 43/90.

Palácio de São Bento, em 14 de Junho de 2005

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo